Acórdão 01276/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 05052/2022-4
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2021
UG: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: SANDRA CHRISTINA NEITZKE

FINANÇAS PÚBLICAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESAS - CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - REGULAR - DAR QUITAÇÃO - AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Ordenador, referente ao exercício de 2021 em face da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade de Sandra Christina Neitzke – Presidente da Câmara.

Mediante o **Relatório Técnico Contábil 0240/2022-2** (doc.43), foi apresentada a conclusão e proposta de encaminhamento. O referido relatório foi produzido pelo NCE- Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia que opinou pelo julgamento regular da prestação de contas e na conclusão e proposta de encaminhamento constou que:

Assinado por LUCIRLENE SANTOS RIBAS 07/11/2022 15:11
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 19/10/2022 14:24
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 19/10/2022 08:25
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 18/10/2022 21:00
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 18/10/2022 18:53

> 9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade de SANDRA CHRISTINA NEITZKE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.
>
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
>
> Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de SANDRA CHRISTINA NEITZKE, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ato contínuo foi exarada a **Instrução Técnica Conclusiva 03275/2022-1** (doc.44), manifestando-se conforme a análise de mérito contida no **Relatório Técnico 0240/2022-2**, ou seja, pela **regularidade** da prestação de contas anual do ordenador Sra. Sandra Christina Neitzke, Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, no exercício de 2021, conforme dispõem o art. 84 da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, **Parecer do Ministério Público de Contas 04090/2022-2** (doc.48), anuiu à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva 03275/2022-1.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no **Relatório Técnico 00240/2022-2**, abaixo transcrita:

"[...]

INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Domingos Martins.

A tabela que segue demonstra a evolução do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Domingos Martins, no final do exercício sob análise, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	8	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	31	34	9,68%
Agentes Políticos	13	13	0,00%
Demais Vínculos	6	4	-33,33%
Total	**58**	**59**	**1,72%**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 – Módulo Folha de Pagamento-CidadES/2021

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).
Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 29/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 29/09/2023, considerando 29/03/2022 como data-base de início da contagem do prazo.

3 ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) — Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	2.274.805,09
Balanço Patrimonial (b)	2.274.805,09
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964
Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	585.206,25
Balanço Patrimonial (b)	585.206,25
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

3.1.3 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**8.305.528,74**
Ativo (BALPAT) – I	3.363.017,04
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.942.511,70
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**8.305.528,74**
Passivo (BALPAT) – III	3.363.017,04
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	585.206,25
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	5.527.717,95
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4 GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2981/2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R$ 5.300.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 54,75% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa — Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	4.700.000,00	2.573.126,91	**54,75**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALEXOD/PCM

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício — Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2981/2020 (LOA)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Total	150.000,00	0,00	0,00	**150.000,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMCAD

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ -600.000,00, conforme segue:

Tabela 7 - Despesa total fixada — Valores em reais

(=) Dotação inicial (BALEXOD)	**5.300.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	150.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	750.000,00
(=) Dotação atualizada	**4.700.000,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 8 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa — Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.644.517,94	1.644.517,94	1.644.517,94	63,91
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	347.990,97	347.990,97	347.990,97	13,52
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	248.285,31	240.831,12	240.831,12	9,65
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.890,00	23.950,00	23.950,00	6,06
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	136.029,75	133.109,75	133.109,75	5,29
30	MATERIAL DE CONSUMO	36.494,92	36.494,92	36.494,92	1,42
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.452,80	2.336,00	2.336,00	0,10
14	DIÁRIAS – CIVIL	960,00	960,00	960,00	0,04
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	505,22	505,22	505,22	0,02
TOTAL		**2.573.126,91**	**2.430.695,92**	**2.430.695,92**	**100,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALEXOD

4.1.1 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D)**.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro — Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**1.691.882,32**
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	5.300.000,00
Recebimentos extraorçamentários	535.569,18
Despesas orçamentárias	2.573.126,91
Transferências financeiras concedidas	2.134.312,26
Pagamentos extraorçamentários	545.207,24
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**2.274.805,09**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - BALFIN

4.2.1 Análise de Disponibilidades e Conciliação Bancária

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 10 - Análise das Disponibilidades — Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta [1]	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1056	7264	1	1115	1 / 001 / 0000	38.616,90	38.616,90	38.616,90	0,00	Não há convênio

001	1056	7264	2	1118	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
021	119	244389	1	1114	1 / 001 / 0000; 2 / 001 / 0000	2.236.188,19	2.236.188,19	2.236.188,19	0,00	2.236.188,19
021	119	244389	2	005	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	2040	6	2	1120	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	6	6	1	1116	1 / 001 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						**2.274.805,09**	**2.274.805,09**	**2.274.805,09**	**0,00**	**2.274.805,09**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 68/2020, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.274.805,09	2.274.805,09	0,00

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2021, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

4.2.2 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**157.570,06**	**0,00**	**0,00**	**157.570,06**
Inscrições	142.430,99	0,00	0,00	**142.430,99**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	152.069,05	0,00	0,00	**152.069,05**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Cancelamentos	5.501,01	0,00	0,00	**5.501,01**
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**142.430,99**	**0,00**	**0,00**	**142.430,99**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMRAP

4.2.3 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro — Valores em reais

Especificação	**Exercício Atual**
Ativo Financeiro (a)	2.274.805,09
Passivo Financeiro (b)	142.430,99
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	**2.132.374,10**
Recursos Ordinários	2.132.374,10
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	**2.132.374,10**
Divergência (c) – (d)	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município (**R$ 2.132.374,10**), sendo que restou evidenciado na Prestação de Contas Mensal de 2022 a devolução de **R$ 2.132.374,10**.

Assim, entendemos que o disposto na IN 74/2021 foi cumprido.

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP — Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	5.527.717,95
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.942.511,70

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Resultado Patrimonial do período	**585.206,25**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como "Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação"[1].

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.
No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.
Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2021:

Tabela 15 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	51.392,92	51.392,92	**0,00**
Bens Móveis	645.122,08	645.122,08	**0,00**
Bens Imóveis	677.549,70	677.549,70	**0,00**
Bens Intangíveis	0,00	0,00	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.1.1Análise de Bens em Almoxarifado (Estoques)
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

[1] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

4.4.1.2 Análise de Bens Móveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.4.1.3 Análise de Bens Imóveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.1.1.4 Análise de Bens Intangíveis
Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16 - Contribuições Previdenciárias – Patronal — Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	86.899,12	86.899,12	86.899,12	86.906,09	99,99	99,99
Regime Geral de Previdência Social	261.091,85	261.091,85	261.091,85	261.090,84	100,00	100,00

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Módulo de Folha de Pagamento/2021

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Servidor — Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		

Regime Próprio de Previdência Social	39.251,61	39.251,61	39.147,40	100,27	100,27
Regime Geral de Previdência Social	122.024,01	122.024,01	121.931,56	100,08	100,08

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual e Folha de Pagamento/2021

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.1.1.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.
Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,27% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.1.1.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,27% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,08% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve parcelamentos no período analisado.

Tabela 18 - Movimentação de Débitos Previdenciários — Valores em reais

Código	Descrição	Descrição	Saldo	Baixas no	Reconhecimento	Saldo Final

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Contábil	Contábil	Dívida	Anterior	Exercício	de Dívidas no Exercício	
Total			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 - DEMDIFD

4.7 PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4.7.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 19 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	507.812,92	385.515,07	248.205,91	645.122,08
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	207.261,03	245.720,22	96.529,25	58.070,06
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	702.473,33	402,44	25.326,07	677.549,70
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	286,11	326,07	77,72	37,76
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Tabela 20 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	91.156,00
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	77,72
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		**91.233,72**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 21 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	5.608,12	5,61	0,00	0,00	0,00	**5.613,73**
Fevereiro	7.281,19	5,61	0,00	0,00	0,00	**7.286,80**
Março	7.637,92	5,61	0,00	0,00	0,00	**7.643,53**
Abril	7.391,80	5,61	0,00	0,00	0,00	**7.397,41**
Maio	7.578,23	5,61	0,00	0,00	0,00	**7.583,84**
Junho	7.351,53	5,61	0,00	0,00	0,00	**7.357,14**
Julho	6.909,82	6,30	0,00	0,00	0,00	**6.916,12**
Agosto	11.603,83	6,30	0,00	0,00	0,00	**11.610,13**
Setembro	13.760,51	12,59	0,00	0,00	0,00	**13.773,10**
Outubro	7.059,02	6,29	0,00	0,00	0,00	**7.065,31**
Novembro	7.286,93	6,29	0,00	0,00	0,00	**7.293,22**
Dezembro	1.687,10	6,29	0,00	0,00	0,00	**1.693,39**
Total	**91.156,00**	**77,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.233,72**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

4.7.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 22 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	28.443,49
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	9.916,48

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO (RGPS)	38.844,24
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	12.845,95
TOTAL		**90.050,16**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Tabela 23 - Despesas com 13º e férias no exercício Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias – Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias – Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	2.284,55	1.324,37	1.603,55	551,51	**5.763,98**
Fevereiro	2.284,56	775,39	2.173,23	573,36	**5.806,54**
Março	2.284,54	775,41	3.128,18	1.042,76	**7.230,89**
Abril	2.284,56	775,39	3.326,97	1.108,94	**7.495,86**
Maio	2.284,54	775,41	3.327,02	1.109,03	**7.496,00**
Junho	2.263,01	762,20	3.541,98	1.180,61	**7.747,80**
Julho	2.280,93	774,21	3.633,57	1.211,25	**7.899,96**
Agosto	2.995,63	790,10	3.483,55	1.223,65	**8.492,93**
Setembro	2.385,09	790,64	3.633,67	1.211,24	**8.020,64**
Outubro	2.371,94	790,63	3.633,57	1.211,24	**8.007,38**
Novembro	2.371,93	790,64	3.723,86	1.241,24	**8.127,67**
Dezembro	2.352,21	792,09	3.635,09	1.181,12	**7.960,51**
Total	**28.443,49**	**9.916,48**	**38.844,24**	**12.845,95**	**90.050,16**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

5 LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.
Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha APÊNDICE B deste relatório, totalizou R$ 147.011.544,96.
Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,36% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 24 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	147.011.544,96

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Despesa Total com Pessoal – DTP	1.992.508,91
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**1,36%**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera "nulo de pleno direito" a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
>
> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
>
> II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
>
> III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

> V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
>
> VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
>
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 05052/2022-4), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;

- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

5.1.3 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros. Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em suas prestações de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Legislativo (2º semestre de 2021) são as que seguem:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Tabela 25 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar
Valores em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = a – (b + c + d + e)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**2.274.805,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.274.805,09**	**142.430,99**	**0,00**	**2.132.374,10**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.274.805,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.805,09	142.430,99	0,00	2.132.374,10
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**2.274.805,09**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.274.805,09**	**142.430,99**	**0,00**	**2.132.374,10**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Mensal - RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b").

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, conforme demonstrado na Tabela anterior, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 26 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo
Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.322,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	**7.596,68**
Limite Máximo (Legislação Municipal)	**4.725,00**

Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	**4.725,00**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

A Lei Municipal nº 2.975/2020 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024 em R$ 4.725,00, mesmo valor aplicado na legislatura anterior (Lei Municipal nº 2.762/2016).
Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 27 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	142.494.616,84
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	737.100,00
% Compreendido com subsídios	**0,52%**
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	**5,00%**

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R$ 737.100,00, correspondendo a 0,52% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 28 - Gastos Totais – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	76.940.691,17
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	5.385.848,38
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (3,34%)	2.573.126,91

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 2.573.126,91) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 5.385.848,38), em acordo com o mandamento constitucional.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 29 - Gastos Totais – Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	76.940.691,17
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	5.385.848,38
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos (3,34%)	2.573.126,91

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R$ 2.573.126,91) estão abaixo do limite máximo permitido (R$ 5.385.848,38), em acordo com o mandamento constitucional.

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

Art. 55... [...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 30 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2° Semestre/2020	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N
1° Semestre/2021	Diário Oficial	30/07/2021	29/07/2021	N

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

Fonte: Processo TC 05052/2022-4 - Prestação de Contas Anual/2021

> **9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade de SANDRA CHRISTINA NEITZKE, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.
> Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.
> Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de SANDRA CHRISTINA NEITZKE, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.
> [...]".

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR regular a prestação de contas sob a responsabilidade do Sra Sandra Christina Neitzke, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

1.2. DAR QUITAÇÃO à responsável na forma do art. 85 da Lei complementar 621/2012.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

1.3. ARQUIVAR os presentes autos nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c artigo 330, V do RITCEES, após esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/10/2022 – 42ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

cidadES

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

023 - Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**11.832.937,92**	**11.195.582,63**	**12.963.887,80**	**12.117.470,33**	**12.010.795,60**	**13.171.566,69**	**14.956.445,70**	**15.190.455,86**	**14.878.197,09**	**13.642.804,69**	**15.718.441,72**	**17.464.636,32**	**165.163.222,35**	**144.787.825,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	927.942,61	911.636,14	941.563,35	952.230,94	967.123,22	1.421.154,48	1.519.017,81	2.869.142,91	1.260.563,97	1.194.010,84	1.745.743,80	1.342.097,85	15.852.247,72	12.836.090,00
IPTU	23.092,14	25.939,80	62.060,82	124.963,63	148.880,56	198.743,71	161.913,06	1.034.944,48	129.723,85	111.822,58	112.016,54	52.233,09	2.186.334,26	2.130.000,00
ISS	546.734,34	540.149,37	529.069,89	469.497,66	408.831,55	610.375,48	700.520,89	734.981,26	586.287,45	654.023,14	894.562,88	710.847,68	7.185.881,39	5.432.000,00
ITBI	197.293,58	161.103,66	156.914,80	147.312,22	155.101,10	271.908,21	336.974,38	207.835,67	283.519,21	173.519,99	276.928,98	283.825,55	2.632.035,35	1.377.000,00
IRRF	98.502,37	78.349,62	84.085,21	84.638,72	91.254,85	84.563,24	96.633,90	91.031,11	105.307,14	97.139,07	493.351,42	101.604,33	1.504.460,98	1.450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.320,18	108.093,69	109.432,83	125.818,71	163.055,16	255.565,84	222.975,58	800.550,39	155.746,32	157.505,86	168.883,98	213.587,20	2.343.535,74	2.247.090,00
Contribuições	337.253,48	326.270,06	316.788,45	328.534,37	321.771,58	334.944,62	335.161,42	375.457,76	324.520,85	324.598,26	330.578,86	326.670,74	3.982.526,25	4.049.000,00
Receita Patrimonial	68.261,82	44.674,70	168.784,38	508.782,41	536.252,81	315.500,13	275.830,50	299.767,23	371.444,97	508.107,27	1.598.007,17	955.856,88	5.651.250,07	3.563.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	68.261,82	44.674,70	168.784,38	508.782,41	536.252,81	315.500,13	275.830,50	299.767,23	371.444,97	508.107,27	1.598.007,17	955.856,88	5.651.250,07	3.563.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	878,67	2.000,40	74.580,77	22.516,72	21.942,89	26.875,57	11.340,12	6.451,93	20.973,23	6.461,11	6.837,83	28.905,83	229.562,87	240.000,00
Transferências Correntes	10.464.865,40	9.881.020,54	11.447.699,56	10.229.917,96	10.098.218,79	11.028.428,39	12.738.882,37	11.739.923,78	12.847.665,24	11.551.825,74	11.835.769,22	14.831.387,10	138.495.402,07	123.438.535,29
Cota-Parte do FPM	2.344.726,90	3.073.342,45	2.059.998,88	2.153.570,65	2.588.295,36	2.238.473,58	3.059.261,90	2.444.801,95	1.920.507,45	2.140.086,18	2.779.988,95	4.137.660,27	30.940.110,52	26.700.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.827.915,94	3.220.544,35	3.410.888,29	3.617.894,29	3.241.048,24	3.828.656,75	3.929.112,77	4.306.189,60	4.501.267,96	4.077.855,57	4.353.938,70	4.781.268,04	46.896.354,50	38.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	94.898,69	114.330,53	236.778,49	329.720,93	212.931,50	280.002,83	817.788,09	364.091,13	297.989,71	270.455,87	120.317,98	86.234,90	3.225.320,45	3.400.000,00
Cota-Parte do ITR	467,83	1.995,42	883,62	694,58	1.365,40	1.074,62	13.746,58	1.233,51	9.080,88	73.145,25	1.940,18	2.116,77	107.744,62	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Transferências da LC 61/1989	71.828,85	69.213,08	73.153,82	82.897,92	71.937,74	75.044,99	81.270,26	64.850,47	81.953,85	98.234,28	68.937,83	93.663,23	932.986,32	700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.296.812,18	1.788.890,11	2.875.915,21	2.217.357,03	2.011.228,52	2.352.674,35	2.473.292,89	2.803.634,89	2.646.227,19	2.697.095,46	2.740.551,07	2.877.575,02	29.781.253,72	28.664.433,61
Outras Transferências Correntes	1.828.215,01	1.812.704,60	2.790.283,25	1.827.782,56	1.971.412,03	2.452.501,47	2.364.430,08	1.755.142,21	3.390.638,20	2.194.953,13	1.770.698,53	2.652.870,87	26.611.831,94	25.344.101,68
Outras Receitas Correntes	33.937,94	29.980,79	34.493,29	75.507,93	65.488,71	44.863,50	76.213,48	99.712,27	53.009,03	57.801,67	201.508,84	179.717,92	952.233,37	860.700,00
DEDUÇÕES (II)	**1.450.292,14**	**1.479.453,21**	**1.340.793,42**	**1.422.420,21**	**1.406.715,89**	**1.425.811,63**	**1.544.498,18**	**1.616.639,45**	**1.547.570,74**	**1.513.268,50**	**1.648.261,70**	**1.755.952,32**	**18.151.677,39**	**15.723.700,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	179.818,07	178.349,93	178.335,62	180.167,26	178.295,30	181.127,44	175.122,16	174.915,76	180.079,87	178.002,73	178.061,45	175.883,55	2.135.759,14	2.242.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	517,28	5.022,75	5.296,46	5.296,46	5.296,46	0,00	10.592,92	5.296,46	5.296,46	5.295,46	5.296,46	10.387,04	63.594,21	65.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.270.156,79	1.296.080,53	1.157.161,34	1.236.956,49	1.223.124,13	1.244.684,19	1.358.783,10	1.436.427,23	1.362.194,41	1.331.970,31	1.464.903,79	1.569.681,73	15.952.324,04	13.416.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**10.382.645,78**	**9.716.129,42**	**11.643.094,38**	**10.695.050,12**	**10.604.079,71**	**11.745.755,06**	**13.411.947,52**	**13.573.816,41**	**13.330.626,35**	**12.129.536,19**	**14.070.180,02**	**15.708.684,00**	**147.011.544,96**	**129.064.125,29**

09/02/2022 21:43 — 1 de 1

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DOMINGOS MARTINS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.992.508,91**	**0,00**
Pessoal Ativo	1.992.508,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.992.508,91**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.011.544,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	147.011.544,96	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.992.508,91	1,36
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.820.692,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.379.658,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.938.623,43	5,40

FONTE: Sistema CidadES

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5,385,848.38	5,300,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3,710,000.00	1,644,517.94	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5,385,848.38	2,573,126.91	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**11,262,668.85**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	11,262,668.85
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**65,678,022.32**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	23,805,091.18
1.7.1.8.01.5.0	ITR	67,282.81
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	37,999,560.42
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3,082,179.19
1.7.2.8.01.3.0	IPI	685,907.20
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	38,001.52
TOTAL		**76,940,691.17**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,992,508.91
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	347,990.97
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,644,517.94**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	2,573,126.91
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**2,573,126.91**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**2,573,126.91**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**33986**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 043AD-15206-D2432